



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

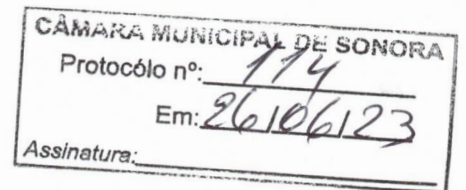
MENSAGEM Nº 563

Sonora - MS, 23 de junho

de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,



Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 453, ***“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de contribuição com a Associação de Amigos do Miauau - AAM e dá outras providências.”***

O referido Termo Contribuição tem por finalidade transferir recurso para a ***Associação de Amigos do Miauau - AAM***, visando auxiliar nos custos mensais com o amparo aos animais resgatados em situação de abandono e ou maus tratos, com alimentação, medicamentos e outras despesas do abrigo.

Considerando o trabalho relevante que a Associação realiza, inclusive utiliza de um imóvel de propriedade da Presidente da Entidade para brigar os animais.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº453

Sonora - MS, 23 de junho de 2023.

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de contribuição com a Associação de Amigos do Miauau - AAM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar **Termo de Contribuição** mediante transferência de recurso para a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MIAUAU, inscrita no CNPJ nº 44.424.055/0001-02, localizado à Rua da Saudade, nº 319, Vila Nova, nesta cidade, visando auxiliar nos custos mensais com o amparo aos animais resgatados em situação de abandono e ou maus tratos, com alimentação, medicamentos e outras despesas do abrigo no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por 12(doze) meses, sendo o pagamento efetuado mensalmente no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica autorizado ainda a disponibilizar os serviços do castramóvel para atendimento dos animais sob os cuidados da Associação, obedecendo o cronograma da Gerência Municipal de Saúde.

Art. 3º - A entidade deverá prestar contas a cada 60 (sessenta) dias à municipalidade em relação ao disposto no artigo 1º.

Art. 4º - As demais condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Contribuição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.424.055/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AMIGOS DO MIAUUAU - AAM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE AMIGOS DO MIAUUAU - AAM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA SAUDADE	NÚMERO 319	COMPLEMENTO *****
CEP 79.415-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO SONORA
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROFELUSOARES@HOTMAIL.COM.BR		TELEFONE (67) 9677-0599
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2021 às 17:44:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MIAUAU - AAM



Aos 15 de setembro de 2021 (15/09/2021), reuniram-se na escola Francesco Batista Giobbi, localizada na Avenida do Povo, n. 1088, Vila Nova, Sonora/MS, às 19:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação, datado em 27 de Agosto de 2021 e, publicado no dia 31 de Agosto de 2021. Na presente data, a fundadora e nomeada presidente da assembleia sr^a Lucinei Soares dos Santos, casada, brasileira, professora, RG 001.222.645 SSP/MS, CPF 935.515.091-15, domiciliada na Rua da Saudade, n.329, Vila Nova, Sonora/MS, que deu início aos trabalhos nomeando eu, Loremma Sarah Agulhão, brasileira, casada, Mediadora e Conciliadora, portadora do CI- RG 001.614.547 SSP/MS, e inscrita no CPF 024.165.211-10, residente e domiciliada à Rua Adalberto Bozoki, n.363, Sonora-MS, como secretária da assembleia, e demais presentes, no qual assinaram a lista de presença anexa e também foram qualificados em relação abaixo, tendo por finalidade única e exclusiva, propor a fundação da Associação, cujas finalidades são: Assistência médico-veterinária preferencial aos animais de rua e/ou em situação de maus-tratos; Campanhas educativas voltadas guarda responsável e os direitos universais dos animais, bem como de incentivo à adoção dos animais tutelados, e Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. A Associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. A extinção da Associação, somente poderá ocorrer, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com quórum de maioria absoluta, e o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a instituição pública dedicada à proteção de animais

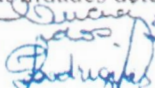
A proposta, foi lida na íntegra, pela fundadora, e aprovada, pelas pessoas presentes, que, a partir de então se tornam membros atuantes da Associação. Desse modo, por unanimidade, foi aprovada a proposta de votação, proposta de denominação social e endereço de instalação da sede da entidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MIAUAU - AAM, com sede na Rua da Saudade, n. 319, Vila Nova, Sonora/MS, uma associação civil, não governamental, autônoma, de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, com duração por tempo indeterminado.

Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi lido, analisada por todos os presentes e aprovada por unanimidade.

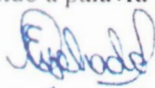
Por fim, os presentes, se inscreveram voluntariamente, para concorrer aos cargos do órgão diretivo. Após, os candidatos aos cargos, foram apresentados, e procedeu-se a votação, que após a contagem dos votos, presenciado por todos, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos

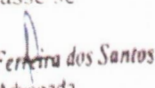
(Handwritten signatures and names of the attendees and the lawyer Doriclea Ferreira dos Santos, OAB/MS 26162, are present at the bottom of the document.)

presentes à Assembleia, da chapa única, eleita por aclamação: Membros da Diretoria: PRESIDENTE: **LUCINEI SOARES DOS SANTOS**, brasileira, RG 001.222.645 SSP/MS, CPF 935.515.091-15, casada, professora, domiciliada na rua da Saudade, n.329, neste município, e-mail: profelusoares@hotmail.com.br; VICE-PRESIDENTE: **MARIÉLEN RITA TOLDO**, brasileira, RG 001.956.339 SSP/MS, CPF 029.888.131-40, solteira, maior, juíza de paz, domiciliada à Rua Dom Pedro II, n.119, nesse município, e-mail: toldomarielen@hotmail.com; PRIMEIRA SECRETÁRIA: **LORENNA SARAH AGULHÃO**, brasileira, RG 001.614.547 SSP/MS, CPF 024.165.211-10, casada, Mediadora e Conciliadora, domiciliada à Rua Adalberto Bozoki, n.363, nesse município, e-mail: faltransportes@gmail.com; SEGUNDA SECRETÁRIA: **ELENIR GOMES MACHADO**, brasileira, RG 442.512 SSP/MS, CPF 789.124.311-53, solteira, maior, professora, domiciliada à rua dos Tratoristas, n. 373, neste município, e-mail: elenirgomes19@hotmail.com; PRIMEIRO TESOUREIRO: **VANILDO SOUZA MATOS**, brasileiro, RG 1584669268 SSP/BA, CPF 049.792.561-39, solteiro, maior, psicólogo, domiciliado à rua dos Imigrantes, n.1045, neste município, e-mail: vanildosouza13@hotmail.com; SEGUNDO TESOUREIRO: **FRANCINEIDE PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, RG 548.882 SSP/MS, CPF 558.830.101-30, divorciada, professora, domiciliada na Avenida das Chácaras, n.1354, neste município, e-mail: francineide1970@hotmail.com; Membros do Conselho Fiscal: PRESIDENTE: **MARIA FABIULA DE MOURA GONÇALVES**, brasileira, RG 3334264-98 SSP/CE, CPF 979.292.041-20, convivente, professora, domiciliada à rua Marechal Cândido Rondon, n.444, neste município, e-mail: fabiulamoura97@gmail.com; VICE PRESIDENTE: **CÉLIA ROMAN DAINESI FRANÇOZO**, brasileira, RG 2559-634 SSP/MS, CPF 058.858.208-56, casada, aposentada, domiciliada à rua dos Operadores, n.222, neste município, e-mail: rdfcelia@gmail.com; SECRETÁRIA: **THAYSSA GONÇALVES PERES**, brasileira, solteira, maior, RG 4284835 SSP/GO, CPF 007.205.401-86, médica, domiciliada à Avenida Wilson Barbosa Martins, n.929, neste município, e-mail: thayssaperes@gmail.com; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: PRIMEIRO SUPLENTE: **FÁBIO AUGUSTO ALVES**, brasileiro, casado, RG 001.304.393 SSP/MS, CPF 707.936.031-53, supervisor de patrimônio e empresário, domiciliado à Rua Adalberto Bozoki, n.363, neste município, e-mail: patrimonio@usinasonora-ms.com.br; SEGUNDO SUPLENTE: **MARILUCE ANDRADE ARAUJO**, brasileira, casada, RG 000.905.618 SSP/MT, CPF 779.778.840-97, balconista, domiciliada na Avenida do Povo, n. 1176, neste município, e-mail: não possui; TERCEIRO SUPLENTE: **SEBASTIÃO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, RG 001.572.960 SSP/MS, CPF 621.163.121-91, técnico em eletrônica, domiciliado na Avenida do Povo, n.1176, neste município, e-mail: sebastiao.oliveira@uol.com.br. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato para o triênio de 15 de Setembro de 2021 a 15 de Setembro de 2024, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Passando a palavra para quem desejasse se


Lucinei Soares dos Santos

Mariélen Rita Toldo

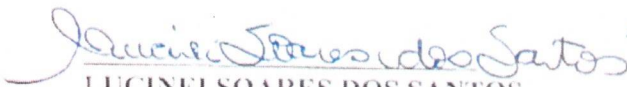
Loreнна Sarah Agulhão


Elenir Gomes Machado

Vanildo Souza Matos


Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162

manifestar, não havendo manifestação, como não havia mais a tratar, concluiu-se os trabalhos, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada, e será levada à registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca e aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue em duas (2) vias, assinada por mim, pela Srª. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Sonora-MS, 15 de setembro de 2021.


LUCINEI SOARES DOS SANTOS
Presidente/Fundadora

Tabalense
Sonora


DORICLEA FERREIRA DOS SANTOS
OAB-MS nº 26162

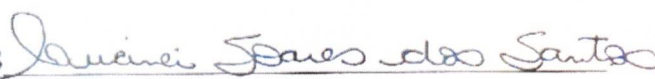
Sonora


LORENA SARAH AGULHÃO
Secretária

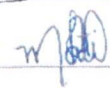


Membros da Diretoria:

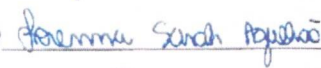
Presidente: LUCINEI SOARES DOS SANTOS



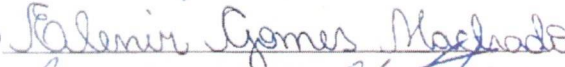
Vice-Presidente: MARIÉLEN RITA TOLDO



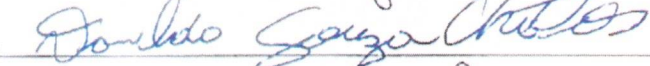
Secretária: LORENA SARAH AGULHÃO



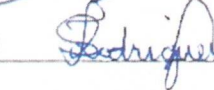
Segunda Secretária: ELENIR GOMES MACHADO



Tesoureiro: VANILDO SOUZA MATOS



Segunda Tesoureira: FRANCINEIDE PEREIRA RODRIGUES



Membros do Conselho Fiscal:

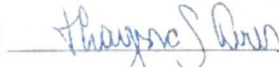
Presidente: MARIA FABIULA DE MOURA GONÇALVES



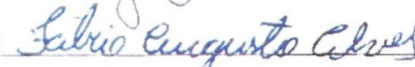
Vice Presidente: CÉLIA ROMAN DAINESI FRANÇOZO



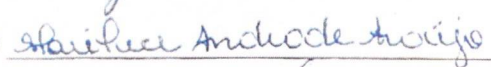
Secretária: THAYSSA GONÇALVES PERES



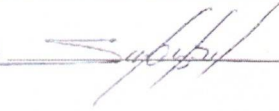
Primeiro Suplente: FÁBIO AUGUSTO ALVES



Segundo Suplente: MARILUCE ANDRADE ARAUJO



Terceiro Suplente: SEBASTIÃO OLIVEIRA BARBOSA



Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua da Justiça nº 117 - Centro - Sonora - MS - Fone: 67-3254-1269

LIVRO A

Protocolo nº 1.249, Livro A-8, Folhas: 110 em
03/11/2021. Registrado sob nº 52, em 03/11/2021.
Sonora-MS, 03/11/2021

Harlei Horn - Registrador Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua da Justiça nº 117 - Centro - Sonora - MS - Fone: 67-3254-1269

Selo: AFR41223-070-NOR Data: 03/11/2021

602 Registro de Pessoa Jurídica sem
fins lucrativos
Documentos: R\$92,00 Funadep 6%: R\$5,52
Funjecc 10%: R\$9,20 Funde-PGE 4%: R\$3,68
Fundmp/MS 10%: R\$9,20 Issqn 5%: R\$4,60
Selo Digital: R\$1,50 **Total: R\$125,70**
Consulta: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php



SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS
DOCUMENTOS DE DÍVIDA - COMARCA DE SONORA/MS

Rua Beal Rolf Stucki nº 45 - Centro - Sonora - MS - CEP: 79.415-000 - Fone: (67) 3254-1453

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LUCINEI COARES DOS SANTOS, DORILEA FERREIRA DOS SANTOS

Em fe. 03/11/2021 Selo: AFR41223-070-NOR

Natália Fanciano de Oliveira
NATÁLIA FANCIANO DE OLIVEIRA - Escrivã Autorizada

Selo: R\$1,50 Fundmp/MS 10%: R\$9,20 Funjecc 10%: R\$9,20

Funde-PGE 4%: R\$3,68 Funde-PGE 4%: R\$3,68

Consulta: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php





 Isabella Sarah Aguiar
 Eduardo
 Henrique Soares
 Rodrigo
 Thaysa
 Tânia
 Tânia Souza
 m.d.
 adv.  Tânia Souza
 Advogada
 OAB/MS 26162



Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 4º- A AAM terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- A AAM é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundador;

II - Honorário;

III - Contribuinte.

§1º - Associado Fundador é a pessoa que assinou a Ata de Constituição da Associação;

§2º - Associado Honorário é a pessoa, física ou jurídica, convidada pela Diretoria que, com o prestígio de seu nome, impulsiona o Amigos do MiauAu em direção à consecução de seus objetivos;

§3º - Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que colabora com doações à Associação e/ou participa regularmente de suas atividades;

§4º - A admissão e a exclusão dos Associados é atribuição da Assembleia Geral.

§5º - Da admissão: podem ser admitidos como associados, todos os que se interessem pelos objetivos da Associação, após aprovação da proposta pela Assembleia Geral, excetuando aqueles enquadradas nas situações descritas nos incisos I e II do artigo 36º deste Estatuto.

§6º - Da exclusão: Os associados e integrantes da Diretoria que cometerem faltas graves poderão ser excluídos da Associação. São consideradas faltas graves:

I - Procedimento ou conduta que importe em violação e deveres elementares aos objetivos da Associação;

II - Aplicação irregular dos recursos da Associação;

III - Campanha pública de difamação ou publicação injuriosa à Associação ou a algum dirigente ou associado;

IV - Procedimentos que importem em dano ou descrédito para com a associação;

V - Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa plausível;

VI - Deixar de contribuir com prestação de serviços.

§7º - Os associados são passíveis das seguintes penalidades que poderão ser aplicadas pela Diretoria:

I - Advertência por escrito;

Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162



II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social.

§8º- Sempre será assegurado ao Associado penalizado o direito a ampla defesa.

§9º- Será passível de advertência o associado que infringir qualquer das disposições deste Estatuto, sendo esta efetuada por escrito, com a rubrica do Diretor Geral e aprovação da maioria da Diretoria, depois de ouvido o infrator, que poderá apresentar defesa escrita em até 3 (três) dias da notificação.

§10º- Da demissão: os associados poderão retirar-se a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito à Diretoria.

Artigo 6º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar de todas as atividades sociais da Associação de Amigos do MiauAu - AAM;
- d) Fazer-se representar por procurador (a) nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Colaborar com as realizações dos eventos sociais sempre que convocados para participar;
- d) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e) Desempenhar os cargos diretivos para os quais foram eleitos;
- f) Cumprir pontualmente suas obrigações sociais.

Artigo 8º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º- A AAM será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 10º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis.

Artigo 11º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Associação;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno.

[Handwritten signatures and names]
Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162
Thiago Junior
Touledo
Sara
Andrade
Rodrigo
Santos
Doriclea
Thiago
Touledo
Sara
Andrade
Rodrigo
Santos

- f) Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação de Amigos do MiauAu, que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- g) Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- h) Destituir, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros que infringirem este Estatuto e/ou o Regimento Interno da Associação de Amigos do MiauAu – AAM.

Artigo 12º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Organização, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13º- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Diretor Geral;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 14º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 15º- Qualquer Assembleia se instalará em 1º convocação com a maioria (50% mais um) dos associados com direito a voto e, em 2º convocação, meia hora depois, em qualquer número.

Artigo 16º- Cabe ao Diretor Geral ou a qualquer membro da Diretoria presidir os trabalhos da Assembleia Geral, convidando qualquer associado para secretariá-lo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 17º- A Diretoria será constituída por um Diretor Geral (Presidente), por um Diretor Administrativo (Vice-Presidente), que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento. Além disso, será composta pelo 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º- O mandato da Diretoria terá duração de 3 (três) anos, revogável por renúncia, sendo permitidas 2 reeleições consecutivas de todos ou quaisquer de seus membros.

§ 2º- Em caso de inexistência de chapa concorrente, poderá a mesma diretoria concorrer à reeleição.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria associados quites com suas obrigações.

§ 4º - Em caso excepcional, e no interesse do funcionamento regular das atividades da Associação, a Assembleia poderá indicar para o cargo de Diretor Clínico um profissional não pertencente ao quadro de associados.

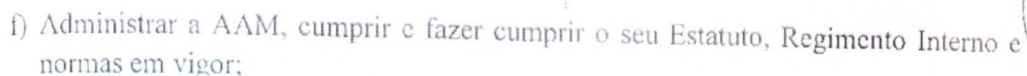
Artigo 18º- Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- b) Executar a programação anual de atividades da Associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;

[Assinaturas manuscritas]

Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162

Danilo Souza Netto



Artigo 19º- A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º - Qualquer reunião só poderá efetivar-se com a presença mínima de 2 membros da diretoria e dois membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa, a três reuniões consecutivas importará automaticamente em renúncia do mandato, devendo tal fato ser comunicado a Assembleia geral para providências.

Artigo 20º- Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo dos órgãos da Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos competentes para indicar um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago.

Artigo 21º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a AAM judicialmente e extrajudicialmente, ativamente e passivamente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir e convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras;

Artigo 22º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Presidente;
- d) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- e) Responsabilizar-se pelos arquivos, livros e correspondência da AAM.

Artigo 23º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Manter em ordem a documentação da AAM;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir/ler as atas;
- c) Redigir os avisos e assinar as correspondências da AAM, se necessário.

Artigo 24º- Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 25º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais da AAM;
- b) Assinar, com o Presidente, documentos que impliquem responsabilidade financeira para a AAM;
- c) Realizar pagamentos;
- d) Promover atividades para arrecadação de fundos para a AAM;
- e) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26º- Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Digitizado com CamScanner

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL



Artigo 27º- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros, que terão seu mandato coincidente com os demais em vigência.

Artigo 28º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da AAM;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal e poderão ser realizadas com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Durante as votações, em caso de empate, o presidente do Conselho Fiscal exercerá o voto de desempate.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por deliberação do Diretor Geral;
- b) Por convocação de qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º- O patrimônio da AAM poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 32º- No caso de dissolução e/ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a instituição pública dedicada à proteção de animais.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da AAM poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- a) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- b) Doações, legados e heranças;
- c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- d) Contribuição dos associados ou qualquer pessoa simpatizante da causa;
- e) Recebimento de direitos autorais e outros;

Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162

f) Recursos arrecadados em bazares, brechós e congêneres organizados pela Organização.

Art. 34º- Todo o recurso financeiro obtido será utilizado para compra de ração, medicamentos e pagamentos de cirurgias.



CAPITULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º- A prestação de contas da AAM observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal (31 de dezembro), ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento.

CAPITULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º – O processo eleitoral deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - A inscrição das chapas, com relação nominal dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal, conforme modelo fornecido pela AAM deverá ocorrer no prazo limite e improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) antes da data da eleição, mediante protocolo na sede da Associação, com a respectiva assinatura dos candidatos autorizando a participação na chapa;

II - A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.

III - Para garantir a inviolabilidade do voto, deverá constar na cédula ou meio de votação, o nome do candidato que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição.

IV - Um mesmo associado não poderá integrar duas chapas diversas.

V - Somente serão admitidos a votar e a serem votados os associados que estiverem com a sua situação regular, ou seja, com os pagamentos em dia das colaborações e, ainda, que estiverem presentes no local, data e horário da votação constante da convocação da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original e com firma reconhecida em cartório por autenticidade, com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 37º – O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:

a) O presidente da mesa diretora dos trabalhos será eleito dentre os associados presentes, desde que não seja participante de qualquer das chapas concorrentes.

b) O voto será secreto e no dia da eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não associadas a Organização.

c) Não coincidindo o número de votos apurados e sendo em número superior ao da listagem de presença dos votantes, a eleição será anulada, devendo ser realizada uma outra eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a ser imediatamente convocada, devendo a pessoa responsável pela anulação responder pelo crime de fraude mediante representação ao Ministério Público competente.

[Handwritten signatures and stamps]

Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162



d) Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Diretor Geral for o associado que possuir maior idade.

e) Serão considerados nulos os votos que tiverem indicação do nome do eleitor, que possuírem rasuras e que contiver o voto para mais de um candidato.

f) Será considerada vencedora a chapa do candidato a Diretor Geral que obtiver a maioria simples total dos votos válidos, e imediatamente empossados os eleitos, devendo ser lavrada a ata respectiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por quem mais assim o desejar.

g) No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo (acima), pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

§ 1º - A posse da Diretoria eleita efetuar-se-á regularmente na própria sessão da Assembleia Geral em que foi procedida a eleição, para tanto este ato deve constar da pauta da convocação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º- Não poderão integrar o quadro de associados, Diretoria e Conselho fiscal da associação:

I - Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto;

II - Pessoas que apresentem restrições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea e, da Lei complementar nº 64/1990.¹

Artigo 39º - A AAM será dissolvida e/ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo o quórum de maioria absoluta.

Artigo 40º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro.

Artigo 41º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

¹Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Renata Silva Aguiar
Flaviane Amador

Roberto

Roberto

[Assinatura]

Guilherme Soares dos Santos

Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162

[Assinatura]

[Assinatura]

Haroldo Souza Chato

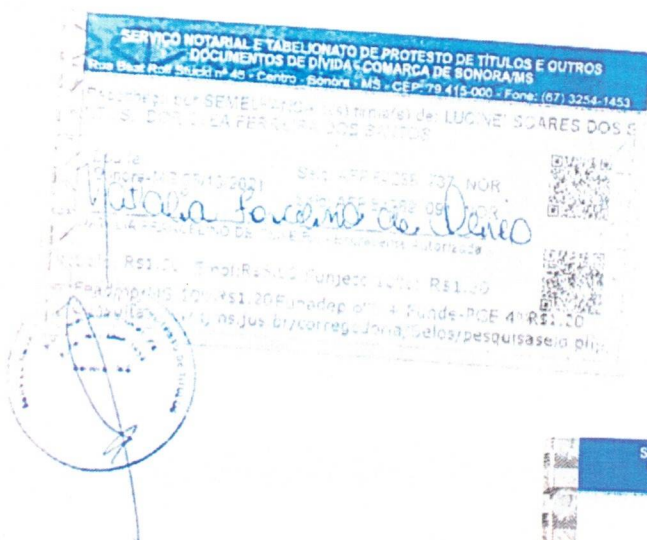
Artigo 42º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, contado de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

Para registro deste documento assinam abaixo:

Sonora/MS, 15 de setembro de 2021.

Lucinei Soares dos Santos
LUCINEI SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Doriclea Ferreira dos Santos
DORICLEA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA – OAB/MS Nº 26162



Lucinei Soares dos Santos
Doriclea Ferreira dos Santos
Doriclea Ferreira dos Santos
Advogada
OAB/MS 26162
Renata Sarah Aguiar
Flaviane Anacleto Araújo
Roberto Rodrigues
Thaynara
Vanildo Souza



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER N°: 011/2023

DATA: 26/06/2023

PROJETO DE LEI N° 453/2023

ASSUNTO: "TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM ASSOCIAÇÃO AAM"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SONORA-MS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE MIAUAU - AAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se o presente pedido, de CONSULTA, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita posição desta Assessoria e Consultoria Jurídica sobre o PROJETO DE LEI N° 453/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria e consultoria jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, tem a seguinte posição:

1. DA CONSULTA FORMULADA /

RELATÓRIO

Pretende a Prefeitura Municipal de Sonora-MS autorização desta Augusta Casa de Leis para abrir Crédito Especial para celebrar Termo de Contribuição, mediante transferência de recursos para a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE MIAUAU, visando auxiliar nos custos mensais com amparo aos animais resgatados em situação de abandono e ou maus tratos, com alimentação, medicamentos e outras despesas do abrigo no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

É o sucinto relatório.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

É importante ressaltar que, a iniciativa reservada consagra a independência de cada Poder para dispor sobre assuntos afetos diretamente a seu interesse. Isso é uma demonstração do princípio da separação de poderes, previsto no Art. 2º, da CF.

Segundo José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 497 a *Iniciativa legislativa é a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao legislativo. É conferida concorrentemente a mais de uma pessoa ou órgão, mas, em casos expressos, é outorgada com exclusividade a um deles apenas.* (g.n)

Cite-se o pensamento de Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.

...

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-los por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalêsçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça..." (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., Malheiros, p. 733)

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Orgânica Municipal:

Estabelece ainda o Art. 65, VI e VII, da Lei

Art. 65 - Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições prevista em lei:

IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Dispõe ainda o Art. 164, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sonora-MS:

Art. 164 - A iniciativa dos Projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvo, os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.(Grifo Nosso)

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do Poder Executivo, as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria financeira e orçamentária, serviços públicos e organização administrativa.

Assim, resta evidenciado a competência parlamentar do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria, isto é, da iniciativa da Lei, merecendo a mesma tramitação por esta Augusta Casa de Leis.

2.2 - O MÉRITO

Preconiza o Art. 37 da Constituição Federal, que os Municípios deverão obedecer ao "Princípio da Legalidade". Assim, não pode a Administração Pública Direta e Indireta, afastar-se deste princípio e sobre este aspecto será abordada a matéria.

A discricionariedade administrativa é o poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

Dispõe ainda o Art. 16º I, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS:



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constata-se, de plano, autorização constitucional para o Município legislar sobre a matéria, em face da inegável articulação do interesse local (inciso I, do art. 30, da CF/88), com a obrigação material/administrativa comum imposta a todos os entes federados por força do inciso VI, do art. 23, da CF/88, segundo o qual cabe a todos eles cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Diz o Art. 23, VI, da CF:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Dispõe ainda o Art. 225, § 1º, VII, da CF:

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Segundo a mensagem que acompanha o Projeto de Lei *sub examine*, o referido termo de contribuição tem por finalidade transferir recursos para a Associação de Amigos MIAUAU - AAM, visando



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

auxiliar nos custos mensais com amparo aos animais resgatados em situação de abandono e ou maus tratos.

Convênio é um ajuste entre o ente público e a instituição conveniente com o objetivo de realizar uma finalidade pública comum, mediante mútua colaboração. A possibilidade de celebração de convênios está prevista no art. 116 da Lei n. 8.666/93.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, salienta que para a realização de convênios, *"os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e se reúnem, (...), para alcança-los"*(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 17ª Edição, Editora Atlas, p.293.)

É instrumento jurídico adequado para a execução, em regime de mútua cooperação, de serviços de interesse recíproco da Administração Pública e as entidades da sociedade civil organizada.

De acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

As parcerias voluntárias com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, passaram a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro de 2017 para os Municípios; e assim as subvenções sociais a serem concedidas devem obedecer às novas regras.

Citada legislação, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil -MROSC, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil -OSC.

Esses instrumentos são: o Termo de Colaboração e Termo de Fomento (quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros); e o Acordo de Cooperação (quando não envolver recursos financeiros).

Quanto ao TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/2014, diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros, como no caso *sub examine*.

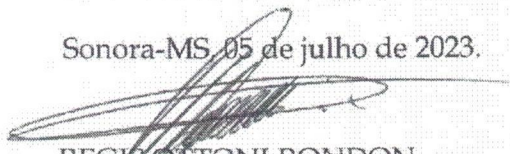
Assim sendo, esta Assessoria e Consultoria Jurídica, opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência interesse público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal nos termos do Art. 16, I; Art. 65, IV e VII; da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sonora-MS c/c Art. 2º; Art. 23, VI; Art. 30, I; Art. 37; Art. 61, § 1º, II, "b"; Art. Art. 225, § 1º, VII, da CF, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer.

Sonora-MS, 05 de julho de 2023.



REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 18/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 453/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MIAUAU – AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n.º 453/2023, de sua autoria, requerendo autorização para que possa firmar Termo de Contribuição com a Associação dos Amigos do Miauau, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos mensalmente em R\$3.000,00 (três mil reais), por 12 (doze) meses, visando auxiliar nos custos mensais aos animais resgatados em situação de abandono ou maus tratos, com alimentação, medicamentos e outras despesas, conforme descrito no Art. 1.º do referido Projeto de Lei; e o Art.2.º disponibiliza os serviços do castra móvel para atender os animais sob os cuidados da Associação.

Acompanha Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Ata; Estatuto e a inscrição no CNPJ e endereço da Federação, a qual deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após realizados os objetivos pretendidos.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei n.º 453/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 06 de julho de 2023.

Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 16/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 453/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MIAUAU – AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n.º 453/2023, de sua autoria, requerendo autorização para que possa firmar Termo de Contribuição com a Associação dos Amigos do Miauau, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos mensalmente em R\$3.000,00 (três mil reais), por 12 (doze) meses, visando auxiliar nos custos mensais aos animais resgatados em situação de abandono ou maus tratos, com alimentação, medicamentos e outras despesas, conforme descrito no Art. 1.º do referido Projeto de Lei; e o Art. 2.º disponibiliza os serviços do castra móvel para atender os animais sob os cuidados da Associação.

Acompanha Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Ata; Estatuto e a inscrição no CNPJ e endereço da Federação, a qual deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após realizados os objetivos pretendidos.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei n.º 453/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 06 de julho de 2023.

Ver. José Fábio dos Santos
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro